

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**INSTITUI SERVIDÃO PÚBLICA
NAS TRILHAS DA PRAIA DE
JAPARIZ – ILHA GRANDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que as trilhas da Ilha Grande foram constituídas ao longo dos anos pelos seus moradores;

CONSIDERANDO o aumento significativo de moradores, visitantes e residenciais nas praias da Ilha Grande;

CONSIDERANDO que essas trilhas são o acesso terrestre entre as comunidades de moradores instaladas nas praias da Ilha Grande e também a ligação entre estas comunidades e bens naturais com visitação pública, tais como nascentes, cachoeiras, picos, lagoas e outros;

CONSIDERANDO que por essas trilhas os moradores têm acesso aos serviços públicos de saúde, educação e saneamento básico instalados na Ilha, constituindo-se fator essencial de integração social e bem estar das comunidades;

CONSIDERANDO que essas trilhas são fundamentais para o desenvolvimento do turismo, como atividade econômica geradora de emprego e renda;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realiza a manutenção destes acessos com serviços de capina, regularização do piso e escadas, etc., empregando, portanto, recursos públicos;

CONSIDERANDO que as referidas trilhas são tidas como servidão de trânsito aparentes, sobretudo pela permanência do uso secular comunitário e intervenção do Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas como servidões públicas, para fins de trânsito e conservação, as trilhas existentes na Praia de Japariz, Ilha Grande, conforme identificação em mapa e memorial descritivo constantes dos anexos I e II, que integram o presente Decreto para os devidos fins.

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 2º Não será permitida a construção de muros, cercas, portões ou quaisquer outros elementos nas trilhas ou servidões, que impeçam ou dificultem o livre trânsito das pessoas.

Art. 3º Nenhum proprietário ou ocupante de terras próximas ou por onde se desenvolvem as trilhas, poderá executar intervenções nas mesmas sem autorização da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 4º A modificação de traçado ou dimensões das trilhas, bem como outras intervenções que modifiquem suas constituições atuais, só serão permitidas quando objetivarem melhorias para os usuários e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º As placas de sinalização turística e outras benfeitorias instaladas nas trilhas e servidões constituem-se bens públicos e como tais devem ser preservados e protegidos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

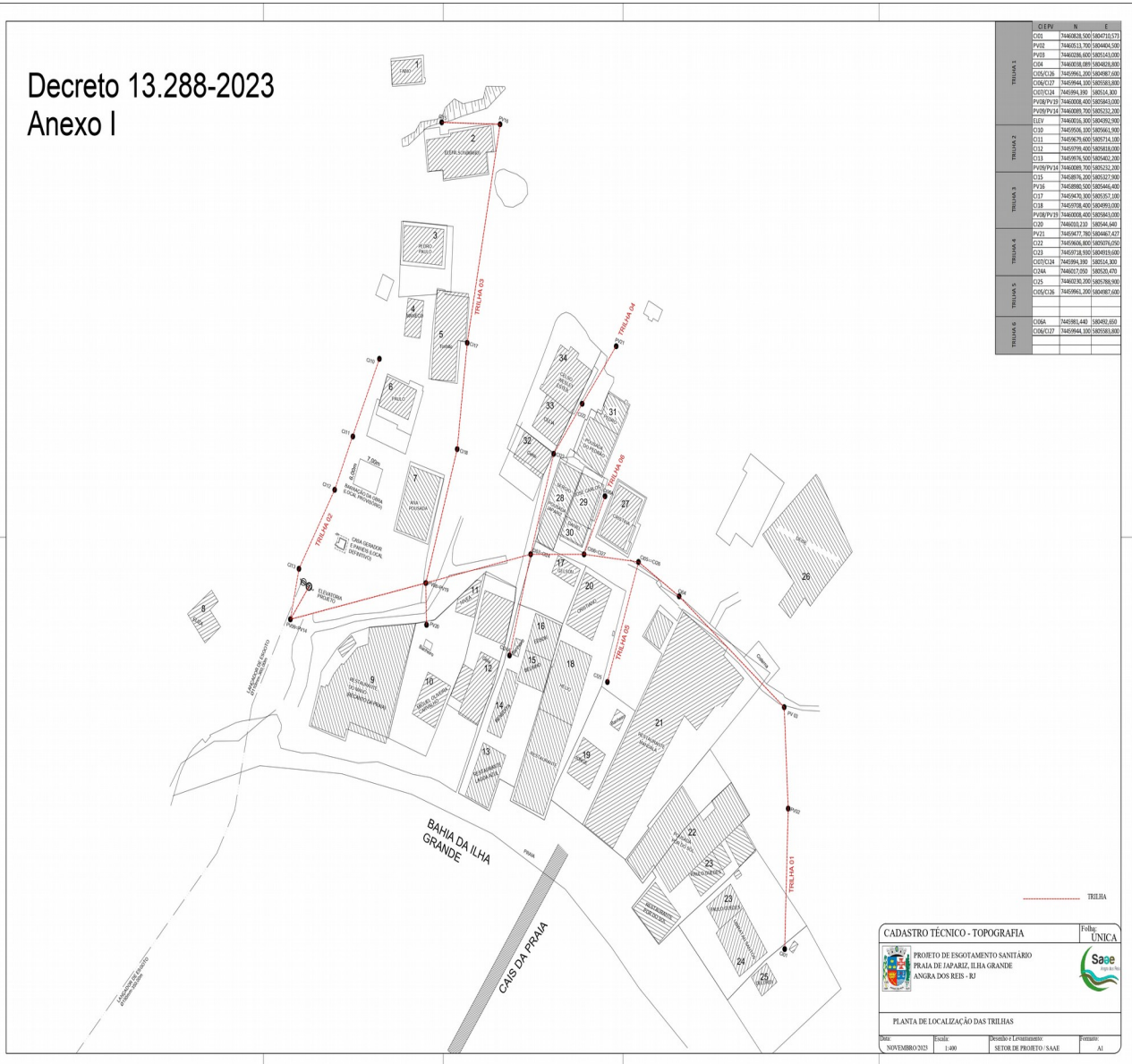
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição nº: 1791 Págs.: 17 a 20 Data: 30/11/2023

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Decreto 13.288-2023
Anexo I



CADASTRO TÉCNICO - TOPOGRAFIA

Folha ÚNICA

PROJETO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
PRAIA DE JAPARIZ, ILHA GRANDE
ANGRA DOS REIS - RJ

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS TRILHAS

Data: NOVEMBRO/2023 | Escala: 1:400 | Projeto e Execução: SETOR DE PROJETO - SAAE | Folha: A1

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

	CI E PV	N	E
TRILHA 1	CI01	74460828,500	5804710,573
	PV02	74460513,700	5804404,500
	PV03	74460286,600	5805143,000
	CI04	74460038,089	5804828,800
	CI05/CI26	74459961,200	5804987,600
	CI06/CI27	74459944,100	5805583,800
	CI07/CI24	7445994,390	580514,300
	PV08/PV19	74460008,400	5805843,000
	PV09/PV14	74460089,700	5805232,200
	ELEV	74460016,300	5804392,900
TRILHA 2	CI10	74459506,100	5805661,900
	CI11	74459679,600	5805714,100
	CI12	74459799,400	5805818,000
	CI13	74459976,500	5805402,200
	PV09/PV14	74460089,700	5805232,200
TRILHA 3	CI15	74458976,200	5805327,900
	PV16	74458980,500	5805446,400
	CI17	74459470,300	5805357,100
	CI18	74459708,400	5804993,000
	PV08/PV19	74460008,400	5805843,000
CI20	7446010,210	580544,640	
TRILHA 4	PV21	74459477,780	5804467,427
	CI22	74459606,800	5805076,050
	CI23	74459718,930	5804919,600
	CI07/CI24	7445994,390	580514,300
	CI24A	7446017,050	580520,470
TRILHA 5	CI25	74460230,200	5805788,900
	CI05/CI26	74459961,200	5804987,600
TRILHA 6	CI06A	7445981,440	580492,650
	CI06/CI27	74459944,100	5805583,800

DECRETO N° 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**ANEXO II**

PRAIA DE JAPARIZ, ILHA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RIO DE JANEIRO.

**MEMORIAL DESCRITIVO TOPOGRÁFICO
COM CAMINHAMENTO DAS TRILHAS**

Trilha 1: Inicia-se se no '**CI01**' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 580440.310 m e N= 7446082.850 m ; Daí segue com o azimute de 181°51'21" e a distância de 31.50 m até o '**PV02**' (E=580439.290 m e N=7446051.370 m); Daí segue com o azimute de 177°04'33" e a distância de 22.75 m até o '**PV03**' (E=580440.450 m e N=7446028.660 m); Daí segue com o azimute de 129°04'27" e a distância de 39.43 m até o '**CI04**' (E=580471.057 m e N=7446003.809 m); Daí segue com o azimute de 123°02'17" e a distância de 14.11 m até o '**CI05=CI26**' (E=580482.880 m e N=7445996.120 m); Daí segue com o azimute de 96°08'46" e a distância de 15.96 m até o '**CI06=CI27**' (E=580498.760 m e N=7445994.410 m); Daí segue com o azimute de 90°04'25" e a distância de 15.55 m até o '**CI07=CI24**' (E=580514.300 m e N=7445994.390 m); Daí segue com o azimute de 78°04'55" e a distância de 31.22 m até o '**PV08**' (E=580544.860 m e N=7446000.840 m); Daí segue com o azimute de 78°21'09" e a distância de 40.27 m até o '**PV09=PV14**' (E=580584.300 m e N=7446008.970 m); Daí segue com o azimute de 216°23'32" e a distância de 8,86 m até a '**ELEVATÓRIA**' (E=580578.890 m e N=7446001.630 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 219.66 m.

DECRETO Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**ANEXO II**

Trilha 2: Inicia-se se no '**CI10**' (E= 580558.380 m e N= 7445950.610 m); Daí segue com o azimute de 24°14'05" e a distância de 19.04 m até o '**CI11**' (E=580566.190 m e N=7445967.960 m); Daí segue com o azimute de 23°32'38" e a distância de 13.06 m até o '**CI12**' (E=580571.410 m e N=7445979.940 m); Daí segue com o azimute de 30°23'57" e a distância de 20.54 m até o '**CI13**' (E=580581.800 m e N=7445997.650 m); Daí segue com o azimute de 12°27'14" e a distância de 11.58 m até o '**PV09=PV14**' (E=580584.300 m e N=7446008.970 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 64.22 m.

Trilha 3: Inicia-se se no '**CI15**' (E= 580540.220 m e N= 7445897.620 m); Daí segue com o azimute de 271°26'56" e a distância de 17.00 m até o '**PV16**' (E=580523.220 m e N=7445898.050 m); Daí segue com o azimute de 11°03'20" e a distância de 49.91 m até o '**CI17**' (E=580532.790 m e N=7445947.030 m); Daí segue com o azimute de 6°59'30" e a distância de 23.98 m até o '**CI18**' (E=580535.710 m e N=7445970.840 m); Daí segue com o azimute de 16°57'42" e a distância de 31.37 m até o '**PV08=PV19**' (E=580544.860 m e N=7446000.840 m); Daí segue com o azimute de 358°39'18" e a distância de 9.37 m até o '**CI20**' (E=580544.640 m e N=7446010.210 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 131.63 m.

Trilha 4: Inicia-se se no '**PV21**' (E= 580489.395 m e N= 7445947.778 m); Daí segue com o azimute de 37°30'46" e a distância de 16.26 m até o '**CI22**' (E=580499.300 m e N=7445960.680 m); Daí segue com o azimute de 36°31'34" e a distância de 13.95 m até o '**CI23**' (E=580507.605 m e N=7445971.893 m); Daí segue com o azimute de 16°34'22" e a distância de 23.48 m até o '**CI07=CI24**' (E=580514.300 m e N=7445994.390 m); Daí segue com o azimute de 15°13'54" e a distância de 23.49 m até o '**CI24A**' (E=580520.470 m e N=7446017.050 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 77,18 m.

DECRETO N° 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**ANEXO II**

Trilha 5: Inicia-se se no '**CI25**' (E= 580491.960 m e N= 7446023.020 m); Daí segue com o azimute de 198°39'07" e a distância de 28.39 m até o '**CI05=CI26**' (E=580482.880 m e N=7445996.120 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 28,39 m.

Trilha 6: Inicia-se se no '**CI06A**' (E= 580492.650 m e N= 7445981.440 m); Daí segue com o azimute de 25°13'28" e a distância de 14.34 m até o '**CI06=CI27**' (E=580498.760 m e N=7445994.410 m); final de descrição, fechando assim o trecho acima descrito com uma distância superficial de 14.34 m.

